



Município de Capanema - PR

LEI N ° 78, DE 15 DE JANEIRO DE 1979.

SÚMULA: Autoriza a criação de estabelecimento de ensino de 1º Grau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar estabelecimentos de ensino de 1º Grau, nas localidades de Duas Barras e Pinheiro.

§ Único – A organização administrativa didática e disciplinar de cada estabelecimento, será regulada no respectivo regimento, com observância das disposições da Lei 5692/71.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei, destinam-se à formação da criança e do pré-adolescente, avaliando em conteúdo e métodos, segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º - Para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o “Capunt” do 1º serão utilizados os recursos financeiros, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro de 1979.

Rolando Demetrio Marussi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ari Follmann
Chefe de Gabinete